

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 5/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00190.101071/2020-91).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo **Secretário-Executivo, Sr. José Marcelo Castro de Carvalho, CPF 512.568.601-68, CRC/DF 01284001**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Vice-Presidente em exercício da VP Agente Operador **Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, CPF 156.578.398-03, RG 25.626.870-8 SSP/SP**, por delegação de competências nos termos da Portaria nº 0162/20 – PRESI, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00190.101071/2020-91, mediante as cláusulas e as condições a seguir.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a realização, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, de sorteio mecânico para seleção dos municípios brasileiros que serão fiscalizados e auditados pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no tocante à aplicação de recursos públicos federais.

Subcláusula primeira – Os sorteios serão realizados no Espaço Loterias CAIXA, localizado na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1800, Terminal Rodoviário Tietê, São Paulo/SP.

Subcláusula segunda – A data e horário dos sorteios poderão ser alterados em função de necessidade específica da CGU mediante comunicação prévia de 2 (dois) dias úteis, desde que haja concordância entre as partes.

Subcláusula terceira – O universo de municípios passível de seleção será fornecido pela CGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – incumbe aos partícipes:

- a) Cumprir as obrigações assumidas no presente Acordo, que trata da seleção dos municípios brasileiros que serão fiscalizados e auditados pela CGU;
- b) Envidar esforços, dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas ao cumprimento do objeto deste Acordo;
- c) Manter sob sigilo toda e qualquer informação sobre o presente Acordo que possa ser de relevância para se atingir sua perfeita concretização;

II – incumbe à CGU:

- a) Responsabilizar-se pela definição de data e horário dos sorteios bem como informar à CEF, em tempo hábil, para que possa disponibilizar os equipamentos necessários à realização dos sorteios;
- b) Enviar equipe técnica para acompanhamento e suporte aos sorteios a serem realizados;
- c) Acompanhar o sorteio, por meio de um representante que assinará a documentação gerada no sorteio;
- d) Divulgar, por seus próprios meios, os resultados dos sorteios;

III – incumbe à CAIXA:

- a) Realizar o sorteio público, por meio de metodologia própria para esse fim, utilizando-se dos equipamentos de sorteio das loterias, nas datas e horários definidos pela CGU;
- b) Indicar aos técnicos da CGU as regras para realização dos sorteios;
- c) A participação da CEF se restringe ao disposto neste item e encerra-se com a coleta das assinaturas dos responsáveis pelos documentos gerados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira – A CGU deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de programas computacionais para armazenamento de dados referentes aos sorteios, e de outros instrumentos necessários à identificação, pelo público presente aos sorteios, dos municípios sorteados.

Subcláusula segunda – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho será efetuada após autorização da CGU e do partícipe, mediante parecer técnico das áreas competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO AOS LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS

Os sorteios serão públicos e deles poderão participar, imprensa, representantes da sociedade civil e cidadãos, limitada à capacidade do local.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte

fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a CAIXA, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida

Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 17 de Fevereiro de 2020.


JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Secretário-Executivo

Controladoria-Geral da União


EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA

Vice-Presidente Agente Operador em exercício

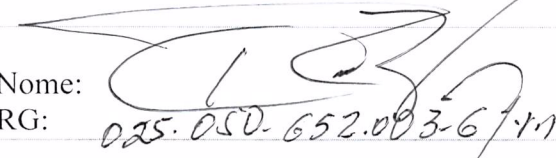
Caixa Econômica Federal



Testemunhas:

Nome:

RG:


025.050.652.003-67-11A

Nome:

RG:

Kauana Horiz Mineles
3919637 SSP-GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2020

PLANO DE TRABALHO

OBJETO A SER EXECUTADO

Realização, pela Caixa Econômica Federal, de sorteio mecânico para seleção dos municípios brasileiros que serão fiscalizados e auditados pela Controladoria-Geral da União, no tocante à aplicação de recursos públicos federais.

METAS A SEREM ATINGIDAS, ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO, INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Meta 1: Preparação do sorteio

Responsável: CGU

Data-limite: 3 dias úteis antes do evento

Etapas:

1. Elaborar as regras do sorteio;
2. Divulgar o sorteio;



3. Elaborar as regras de apuração do sorteio público para seleção dos municípios brasileiros.

Meta 2: Realização do sorteio

Responsável: CAIXA

Data: data do evento

Etapas:

1. Realizar o sorteio público que definirá as unidades municipais que serão fiscalizadas pelo Programa de Fiscalização de Entes Federativos;
2. Assinatura dos documentos gerados;
3. Divulgação do resultado do sorteio.



JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Secretário-Executivo



EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA

Vice-Presidente Agente Operador em exercício

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

025.050.652003-6/MA

Nome:

RG:

Raiana Koring Meireles
3999637 SSP-GO